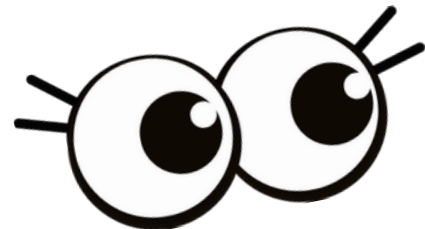




TJPR | CEVID



Perguntas e respostas

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

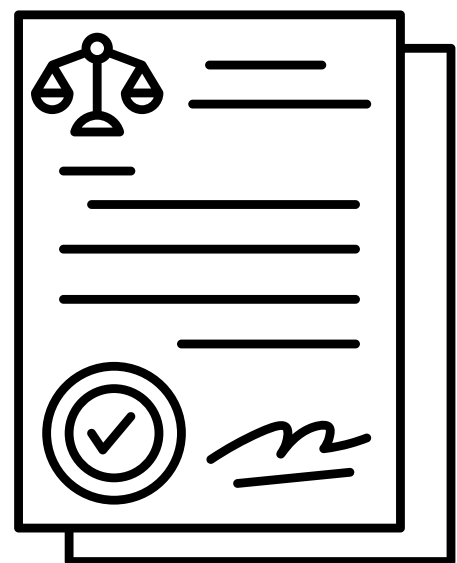
para adolescentes



1

## O que é a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) define que a violência doméstica contra a mulher é crime e aponta as formas de evitar, enfrentar e punir essas condutas. Também indica a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher que está sofrendo a violência. Com a Lei Maria da Penha, o juiz e a autoridade policial (em situações específicas previstas em lei) passaram a ter poderes para conceder as medidas protetivas de urgência, que são mecanismos legais que visam proteger a integridade ou a vida de uma menina, adolescente ou mulher em situação de risco (por exemplo, afastamento do/a autor/a de violência do lar, proibição ao/à ofensor/a de se aproximar da vítima ou de frequentar determinados lugares, encaminhamento da ofendida à programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento etc.)





## Por que existe a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha foi criada com o objetivo de proporcionar mecanismos específicos para coibir e evitar a ocorrência da violência doméstica e familiar contra a mulher, isto é, qualquer conduta que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Além disso, para se aplicar a Lei Maria da Penha, a conduta deve ser motivada pelo gênero (ou seja, quando a mulher é agredida pelo simples fato de ser mulher), bem como ser praticada no contexto doméstico, familiar e/ou nas relações íntimas de afeto.





## Por que o nome da Lei é Maria da Penha?

A lei se chama assim em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, que foi vítima de duas tentativas de feminicídio no ano de 1983. Enquanto dormia, seu marido a atingiu com um tiro nas costas, que a deixou paraplégica e, quatro meses depois, tentou eletrocutá-la durante o banho. Foram mais de 20 anos de luta para que o autor fosse responsabilizado. O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência contra a mulher, determinando ao governo do Brasil que criasse medidas adequadas para este tipo de crime. Assim, em agosto de 2006, entrou em vigor a lei 11.340, nomeada Lei Maria da Penha. Essa lei trouxe maior proteção às mulheres, bem como a responsabilização e uma punição mais rigorosa para os autores.







## Por que não existe a Lei João da Penha?

É importante ter em mente que a Lei Maria da Penha não é uma norma contra os homens, mas sim um mecanismo criado pelo Estado brasileiro para proteger as mulheres e meninas vítimas de violência e lhes garantir seus direitos. Infelizmente, nossa sociedade ainda é marcada por uma cultura machista, que reforça a submissão de mulheres aos homens e, de certa forma, encara a violência doméstica e contra as mulheres como algo aceitável ou inevitável. Porém, o mesmo não ocorre em outros contextos que envolvem violências praticadas contra homens.

Embora essa realidade já esteja mudando, os índices de violência doméstica e de gênero no Brasil e no mundo ainda são muito altos, o que demonstra a necessidade de haver uma lei específica para combater esse tipo de crime. Isso inclui tanto ações preventivas, destinadas a conscientizar as pessoas sobre as causas, consequências e possíveis soluções para o problema, como também ações repressivas e de responsabilização dos/as autores/as, para que possam compreender e mudar aqueles conceitos, comportamentos e atitudes errôneas que motivaram a violência e não mais cometer tais atos. Além disso, também é preciso garantir que o poder público, os entes não governamentais e a comunidade em geral proporcionem a proteção e a assistência de que as mulheres e meninas vítimas de violência necessitam para sair dessa situação e ter uma vida digna, com os mesmos direitos e oportunidades que os homens.

Assim, a Lei Maria da Penha surgiu em 2006 para suprir essa demanda, que não era adequadamente atendida até então pela legislação vigente, e continua sendo de suma importância nos dias de hoje, contribuindo para o acesso à Justiça, promoção da equidade de gênero e pacificação social.





## Lei Maria da Penha é só para marido e mulher?

**Não. A Lei Maria da Penha aplica-se aos maridos, esposas, companheiros/as, namorados/as, que morem ou não na mesma casa que a vítima; e também aos/às ex, que agredem, ameaçam ou perseguem. Vale para membros da família como pai, mãe, irmão/ã, filho/a, sogro/a - desde que a vítima se identifique como mulher em qualquer faixa etária. Também se aplica quando a violência doméstica ocorre entre pessoas que moram juntas ou frequentam a casa, mesmo sem ser parentes, por exemplo, a empregada doméstica.**



# 6



A Lei Maria da Penha também se aplica a casais de lésbicas?

**Sim, a lei protege todas as mulheres, independentemente de orientação sexual e identidade de gênero (cis e trans). Assim, se uma mulher sofre violência de sua esposa, companheira ou namorada, ela pode se apoiar na Lei Maria da Penha para receber proteção da Justiça e buscar seus direitos.**

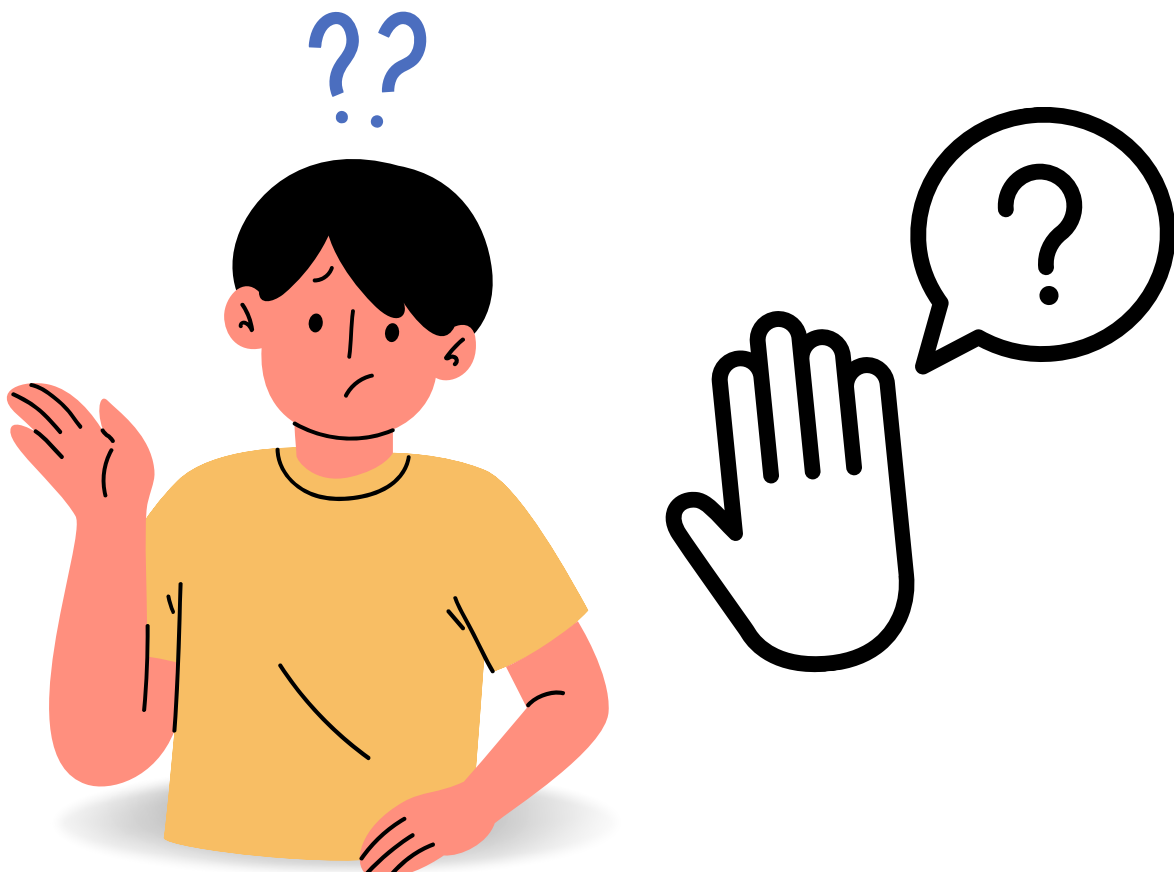






A Lei Maria da Penha também serve para proteção dos homens que sofrem violência?

A violência pode atingir a todos nós, e todos temos direito à proteção na justiça. Porém, quando a violência ocorre em um modelo de poder do homem sobre a mulher, gera-se uma relação de desigualdade, baseada na dominação de uma parte e, logo, na opressão da outra. Diante disso, a Lei Maria da Penha, especificamente, é voltada à garantia dos direitos das mulheres que sofrem violência baseada no gênero, ocorrida no ambiente doméstico ou em relações íntimas de afeto. Entretanto, o homem que sofrer violência terá, sim, a proteção de outras leis e poderá procurar a delegacia de polícia para registrar a ocorrência.







## Só o homem pratica violência doméstica?

**Não. Podem cometer violência doméstica tanto o homem quanto a mulher.**

**O(a) autor(a) de violência pode ser: Pais e mães, filhos e filhas, netos e netas, irmãos e irmãs, sobrinhos e sobrinhas, patrão ou patroa de empregada doméstica, marido ou esposa, namorado(a), companheiro(a), atual ou ex. Além disso, a violência contra a mulher independe de sua orientação sexual ou identidade de gênero, portanto, a lei também se aplica quando a violência ocorre entre casais do mesmo sexo.**

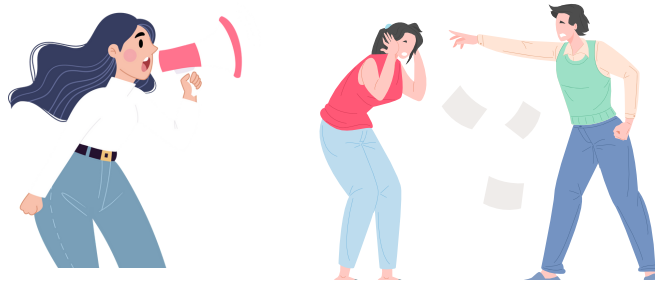




## Quais são as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha?

Segundo a Lei Maria da Penha, são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- Física – agressão que pode ou não deixar marcas no corpo. Exemplos: tapas, socos, chutes, apertões, empurrões, puxões de cabelo, arranhões, cortes, atirar objetos contra a mulher.
- Moral – ofender a imagem e a honra da mulher, através de mentiras e difamação. Exemplos: xingar, humilhar, maltratar, inventar histórias, expor intimidades.
- Psicológica – afeta as emoções da vítima, prejudicando a autoestima e o direito de fazer suas próprias escolhas e vontades. Exemplo: ameaçar, chantagear, xingar, humilhar, manipular, perseguir, controlar o que faz, tirar sua liberdade de escolha ou ação, vigiar e inspecionar celular e computador da mulher, seus e-mails e redes sociais, isolar de amigos e familiares, impedir que trabalhe, estude ou saia de casa, fazer com que acredite que está louca, etc.
- Sexual – condutas que levam a vítima a participar, manter ou presenciar relação sexual não desejada, por meio de intimidação, manipulação ou força. Exemplos: praticar qualquer ato sexual contra a vontade da mulher ou se aproveitar de sua inconsciência.
- Patrimonial – relacionada aos bens e itens pessoais da mulher. Exemplos: pegar, esconder, danificar ou estragar objetos, roupas, instrumentos, documentos, controlar ou tirar o dinheiro dela.





## Quem pode sofrer violência doméstica e familiar contra a mulher?

Qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, independentemente de orientação sexual, pode sofrer violência doméstica e familiar contra a mulher, quando o ato se enquadrar nas hipóteses definidas na Lei Maria da Penha. É importante lembrar que a ocorrência desse tipo de violência não está restrito a determinada idade, condição social, situação econômica ou qualquer outra característica da mulher. Por isso, qualquer pessoa do gênero feminino que for vítima de violência física, sexual, psicológica, moral ou patrimonial, ocorrida no convívio doméstico, no ambiente familiar ou em relações íntimas de afeto, tem o direito de recorrer às autoridades policiais e judiciais competentes para solicitar a proteção e a assistência previstas na Lei Maria da Penha, por exemplo, as medidas protetivas de urgência.







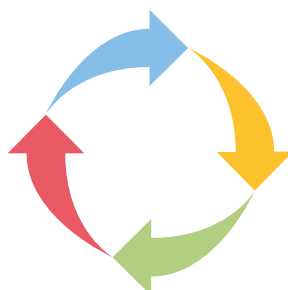
## O que é ciclo da violência?

O ciclo da violência se refere a um contexto comum em casos de violência doméstica e familiar, o qual dificulta que as vítimas saiam dessa situação de violência. É composto de 3 fases:

**1ª fase: Ato de tensão** – em um primeiro momento, o ofensor se utiliza de insultos, ameaças, xingamentos, raiva e ódio. Tais comportamentos fazem com que a vítima se sinta culpada, com medo, humilhada e ansiosa. A tendência é que o comportamento passe para a fase 2.

**2ª fase: Ato de violência** – nessa fase, as agressões tomam uma maior proporção, levando a vítima a se esconder na casa de familiares, buscar ajuda, denunciar, pedir a separação ou, até mesmo, entrar em um estado de paralisia, impedindo qualquer tipo de reação.

**3ª fase: Ato de arrependimento e tratamento carinhoso**, conhecido também como “Lua de mel” – o ofensor se acalma, pede perdão, tenta apaziguar a situação afirmando que nunca mais vai repetir tais atos de violência. Em muitos casos, isso faz com que a vítima lhe dê “mais uma chance”, inclusive devido a fatores externos como o bem-estar dos filhos e da família. Por fim, quando essa fase se encerra, a 1ª fase volta a ocorrer, caracterizando o ciclo de violência.



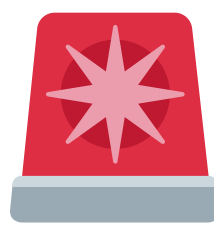




## Como registro o Boletim de Ocorrência?

O B.O. deverá ser registrado pela ofendida ou por quem tiver qualidade para representá-la, mediante comparecimento à delegacia. Nos casos de boletim de ocorrência eletrônico, apenas a vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher poderá registrá-lo. Porém, se o crime está acontecendo no momento ou se ocorreu há pouco, a ofendida ou qualquer pessoa que tenha testemunhado o crime poderá acionar a Polícia Militar pelo número de telefone 190 ou comparecer a uma Delegacia de Polícia para realizar a denúncia.

O registro do boletim de ocorrência pode ser realizado eletronicamente pelo site da Polícia Civil do Estado do Paraná (<https://www.policiacivil.pr.gov>). Porém, não é possível requerer as medidas protetivas de urgência por esse meio, sendo necessário comparecer pessoalmente a uma Delegacia de Polícia. Nesse caso, após o registro do boletim de ocorrência, em regra, a ofendida presta declarações mais detalhadas dos fatos à Autoridade Policial mediante Termo de Declaração e, inclusive, na mesma ocasião pode requerer as medidas protetivas de urgência. A Autoridade Policial, em até 48 (quarenta e oito) horas, deverá encaminhar o expediente ao Judiciário para que seja analisado o pedido de medidas protetivas de urgência (art. 12, III, LMP) e em até 24 (vinte e quatro) horas após a prisão para ser analisada a prisão em flagrante, se houver (art. 306, §1º, do CPP).





## Como faço para denunciar?

Em sendo vítima de violência doméstica e familiar, a mulher poderá noticiar (denunciar) os fatos na Delegacia da Mulher, se houver uma unidade em sua cidade, ou na Delegacia comum da região onde os crimes ocorreram. Caso seja situação de emergência, a mulher poderá ligar para o 190 e solicitar apoio da Polícia Militar.

Também é possível o registro do boletim de ocorrência por meio eletrônico, pelo site da Polícia Civil do Estado do Paraná (<https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>). Porém, não é possível requerer as medidas protetivas de urgência por esse meio, sendo necessário comparecer pessoalmente a uma Delegacia de Polícia.

Ainda, a mulher que estiver sofrendo violência pode se dirigir a estabelecimentos como farmácias, cartórios, bancos, unidades do Judiciário, entre outros, e apresentar um sinal de X desenhado na mão, de preferência na cor vermelha. Esse gesto funciona como um sinal de denúncia de situação de violência, de forma silenciosa e discreta, para que os/as atendentes acionem as autoridades competentes e sejam tomadas as providências cabíveis para o acolhimento, proteção e assistência à vítima.

Caso a mulher não queira procurar a Polícia ou esteja insegura para fazer a denúncia policial contra o/a autor/a de violência doméstica, poderá procurar os serviços de orientação jurídica e/ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social.

Para verificar se há serviços em sua cidade ou para obter mais informações sobre o que fazer e onde buscar ajuda, basta ligar para 180. No Estado do Paraná, o atendimento pode ser feito pelo Disque 181 (Disque Denúncia), do Governo do Estado. A ligação é gratuita e pode ser feita de qualquer município, a qualquer hora e todos os dias da semana. Conforme a gravidade da situação, a mulher poderá ir de imediato ao hospital (público ou privado) ou à unidade de saúde, onde pode e deve informar que foi vítima de violência doméstica e familiar. Os serviços de saúde públicos e privados comunicarão à autoridade policial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista que essa notificação é obrigatória.



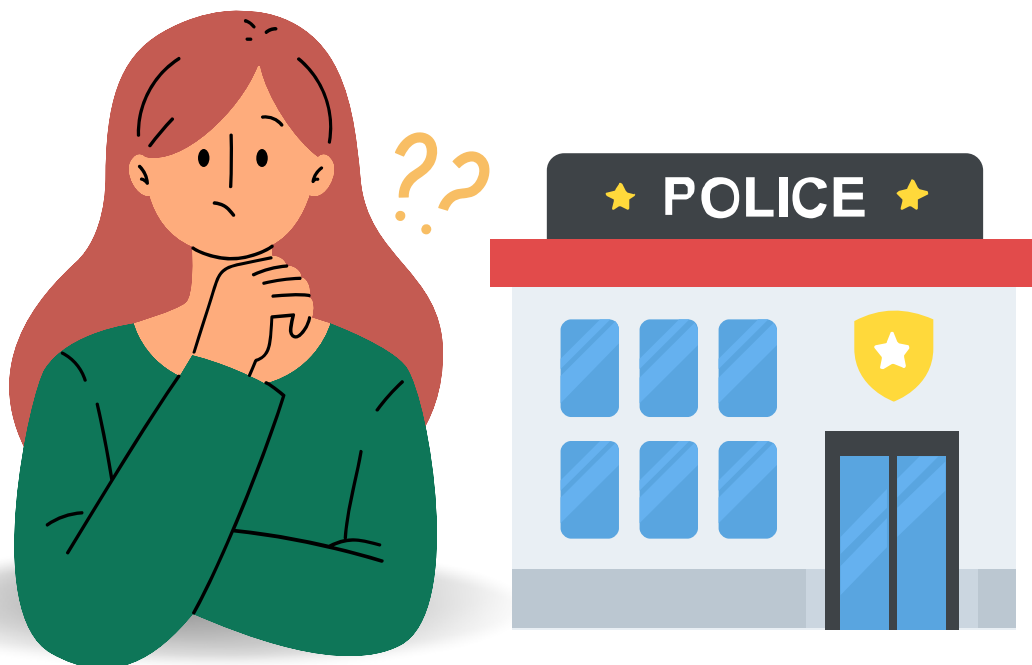
## Tenho que ir na delegacia pessoalmente para denunciar?

Em sendo vítima de violência doméstica e familiar, a mulher poderá noticiar (denunciar) os fatos na Delegacia da Mulher, se houver na cidade, ou na Delegacia comum da localidade onde as infrações penais foram praticadas.

Também poderá registrar boletim de ocorrência on-line, por meio do site da Polícia Civil do Paraná.

Caso seja situação de emergência, a mulher poderá ligar para o 190 e solicitar apoio da Polícia Militar.

Se a mulher não quiser procurar a Polícia ou ficar insegura para fazer a denúncia policial, poderá procurar os serviços de orientação jurídica e/ou psicológica, como os Centros Especializados de Atendimento à Mulher ou de Assistência Social.







Se eu denunciar, o(a) ofensor(a) será mesmo preso(a)?

Depende. Ele(a) pode ser preso em caso de flagrante delito, por exemplo: se a polícia chegar enquanto o/a o/a autor/a de violência doméstica estiver cometendo a infração penal; se acabar de cometer a infração e for perseguido(a), logo após, pela autoridade, pela ofendida ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor(a) da infração; se for encontrado(a), logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele(a) autor(a) da infração. Em alguns casos, a prisão em flagrante poderá ser convertida em prisão preventiva por decisão judicial, se o/a Juiz/a entender necessário para assegurar a aplicação da lei penal, ou para garantir a execução das medidas protetivas de urgência, entre outras hipóteses. No final do processo criminal, o(a) o/a autor/a de violência doméstica pode ser condenado(a) à pena de prisão, mas em alguns casos ele(a) pode cumprir outras penas em liberdade.







## E comigo, o que vai acontecer na Delegacia?

- O que levar?

Documentos pessoais (RG, CPF, Certidão de Nascimento dos filhos etc.).

Comprovante de endereço ou anotação com o nome da rua, número, local de referência, além de número de telefone seu e do/da autor/a de violência doméstica.

Nome e endereço de testemunhas que tenham presenciado os fatos, se houver.

- Quais os procedimentos?

Relatar os fatos detalhadamente (os tipos de agressões e ameaças, se o/a o/a autor/a de violência doméstica possui armas de fogo e se as violências também atingem os filhos) para confecção do boletim de ocorrência por parte da autoridade policial. Deve informar ainda se quer representar criminalmente\* e se deseja requerer as medidas protetivas de urgência.

\*A representação criminal é a manifestação de vontade da mulher de denunciar alguém de seu relacionamento afetivo, doméstico ou familiar, por ter praticado fato previsto em lei como delito, autorizando a justiça a processar esta pessoa, responsabilizando-a pelo mal que causou. Trata-se de infrações penais condicionadas à representação (como nos crimes de ameaça, por exemplo), em que, se não houver essa manifestação expressa da vítima, não é iniciado o processo criminal.

Já nas infrações incondicionadas, como nos casos de lesão corporal (em que a agressão deixa marcas no corpo), o Ministério Público fica responsável por propor a ação penal, independentemente da representação da vítima.

Havendo lesões, ferimentos ou hematomas, será emitida uma guia para a vítima realizar o exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal. Nesse caso, também poderão servir como provas: laudos, atestados ou prontuários fornecidos por médicos, hospitais e postos de saúde onde a vítima tenha procurado socorro após a agressão.

O Delegado de Polícia instaurará inquérito policial para ouvir as testemunhas e o/a autor/a de violência doméstica e reunirá provas para esclarecimento dos fatos. Após a conclusão da investigação, será encaminhado o inquérito policial ao representante do Ministério Público.



## Como posso ajudar alguém que sofre violência doméstica?

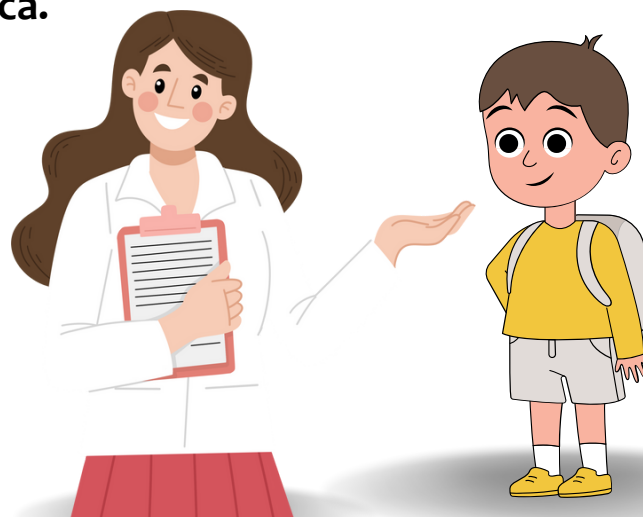
Quando os fatos estiverem ocorrendo, você pode e deve chamar a polícia ligando para o 190, e o/a autor/a de violência doméstica poderá ser preso em flagrante delito. A sua iniciativa é importante e poderá incentivar a mulher a tomar uma atitude para romper com o ciclo de violência, uma vez que se sentirá apoiada. Caso os fatos cheguem ao conhecimento de outros órgãos, como Centro de Referência de Atenção à Mulher Vítima de Violência, Sistema de Saúde, Conselho Tutelar, entre outros, estes deverão encaminhar o caso à Delegacia.





## Estou passando por violência doméstica. O que posso fazer? (Lei Henry Borel)

A Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) prevê que qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente tem o DEVER de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100 da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, os quais, por sua vez, tomarão as providências cabíveis. Em caso de flagrante, acionar o 190 - Polícia Militar. Essa lei é importante para aprimorar a proteção das crianças e adolescentes por meio de medidas protetivas de urgência, assim como ocorre com as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A aplicação dessa medida é voltada tanto para meninas como para meninos, sendo um diferencial dessa legislação, pois, antes da Lei Henry Borel, não era prevista a aplicação de medidas protetivas de urgência às crianças e aos adolescentes do sexo masculino vítimas de violência doméstica.

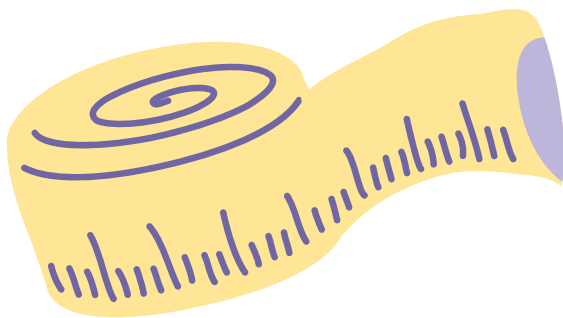






## O que é medida protetiva de urgência?

Medida Protetiva de Urgência é uma decisão judicial cautelar para a proteção da vítima de violência doméstica. Existe tanto na Lei Maria da Penha como na Lei Henry Borel. Com a aplicação da medida protetiva, o autor de violência doméstica tem a obrigação de respeitar a medida imposta, como se afastar da vítima e de sua residência, por exemplo. Ainda, essas medidas servem para garantir segurança e assistência às vítimas, por exemplo, por meio do encaminhamento a órgãos de assistência social.







## Quais são as medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha prevê medidas protetivas de urgência destinadas ao agressor e outras para a segurança e assistência da vítima.

São medidas voltadas ao agressor:

- I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:
  - a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
  - b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
  - c) frequentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI – comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e
- VII – acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

As medidas direcionadas à vítima incluem:

- I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- IV - determinar a separação de corpos.
- V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.



## Quais são as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Henry Borel?

Assim como a Lei Maria da Penha, a Lei Henry Borel estabelece medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e medidas em favor da vítima.

As medidas voltadas ao agressor são as seguintes:

- I - a suspensão da posse ou a restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- II - o afastamento do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima;
- III - a proibição de aproximação da vítima, de seus familiares, das testemunhas e de noticiantes ou denunciantes, com a fixação do limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- IV - a vedação de contato com a vítima, com seus familiares, com testemunhas e com noticiantes ou denunciantes, por qualquer meio de comunicação;
- V - a proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da criança ou do adolescente;
- VI - a restrição ou a suspensão de visitas à criança ou ao adolescente;
- VII - a prestação de alimentos provisionais ou provisórios;
- VIII - o comparecimento a programas de recuperação e reeducação; e
- IX - o acompanhamento psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

As medidas em favor da vítima são:

- I - a proibição do contato, por qualquer meio, entre a criança ou o adolescente vítima ou testemunha de violência e o agressor;
- II - o afastamento do agressor da residência ou do local de convivência ou de coabitação;
- III - a prisão preventiva do agressor, quando houver suficientes indícios de ameaça à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- IV - a inclusão da vítima e de sua família natural, ampliada ou substituta nos atendimentos a que têm direito nos órgãos de assistência social;
- V - a inclusão da criança ou do adolescente, de familiar ou de noticiante ou denunciante em programa de proteção a vítimas ou a testemunhas;
- VI - no caso da impossibilidade de afastamento do lar do agressor ou de prisão, a remessa do caso para o juízo competente, a fim de avaliar a necessidade de acolhimento familiar, institucional ou colação em família substituta; e
- VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênera, independentemente da existência de vaga.



Minha mãe/ minha irmã sofre violência doméstica, mas fico com vergonha de falar com as pessoas.  
Consigo buscar ajuda pela internet?

**Caso você presencie ou tome conhecimento de um ato de violência doméstica, pode fazer o registro de boletim de ocorrência por meio eletrônico, por intermédio do site da Polícia Civil do Estado do Paraná (<https://www.policiacivil.pr.gov.br/BO>).**

**Entretanto, não é possível solicitar medidas protetivas de urgência de forma on-line, nem ter acesso a outros serviços de assistência, como atendimento psicossocial ou orientação jurídica.**

**De qualquer forma, é muito importante buscar ajuda de uma pessoa conhecida de sua confiança, ou de uma autoridade (da Polícia ou do Judiciário, por exemplo), a fim de que ela possa orientar você e seus familiares sobre o que fazer para interromper essa situação de violência e garantir sua segurança.**

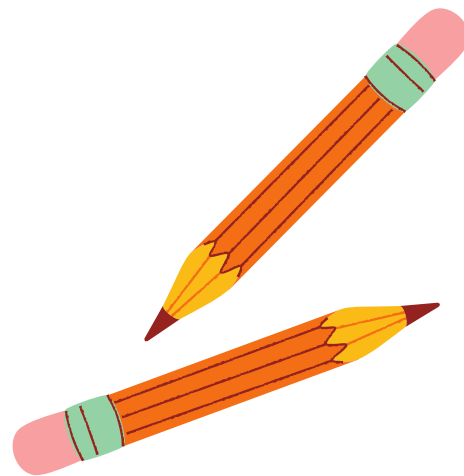






Se eu falar de uma situação de violência doméstica na escola ou na igreja, eles podem me ajudar?

Escolas e igrejas são algumas das instituições que podem ajudar crianças e adolescentes que sofreram/sofrem violência doméstica ou que presenciaram uma situação desse tipo. Assim que souberem da situação, informarão à delegacia, conselho tutelar, Ministério Público, centros de referência e/ou atendimento psicossocial, entre outros, sobre o fato narrado. Existe toda uma rede de enfrentamento para ajudar tanto a vítima como a quem denuncia.







Meus pais batem muito em mim, mas não sei se isso é violência doméstica.

De acordo com a Lei Henry Borel, configura violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano patrimonial, sendo uma das formas de violação de direitos humanos. Se você está passando por essa situação, pode pedir uma medida protetiva de urgência.





Para onde vou se só tenho a minha casa?

Em algumas cidades existem serviços de abrigo, locais em que a mulher pode ficar por um tempo com os seus filhos(as). Para informações, contatar as Delegacias especializadas da mulher, na ausência, Delegacias comuns, Centros de atendimento a mulheres de sua cidade ou estado ou ligar direto para o 180.





## Escuto pedidos de socorro de uma mulher. Devo chamar a polícia?

Muitas pessoas deixam de chamar a polícia por acreditar que é apenas uma briga de casal ou que já tem alguém chamando a polícia, mas é importante ligar para a Polícia Militar pelo número 190 quando a situação estiver acontecendo. Sua ligação pode salvar uma vida!





## O que é feminicídio?

A palavra foi criada pela socióloga sul-africana Diana Russell e define os assassinatos cometidos em razão do gênero feminino. Em 2015, foi criado o tipo penal do feminicídio e é considerado um crime hediondo, ou seja, um crime que traz um grau de indignação maior.







## Toda morte de uma mulher é feminicídio?

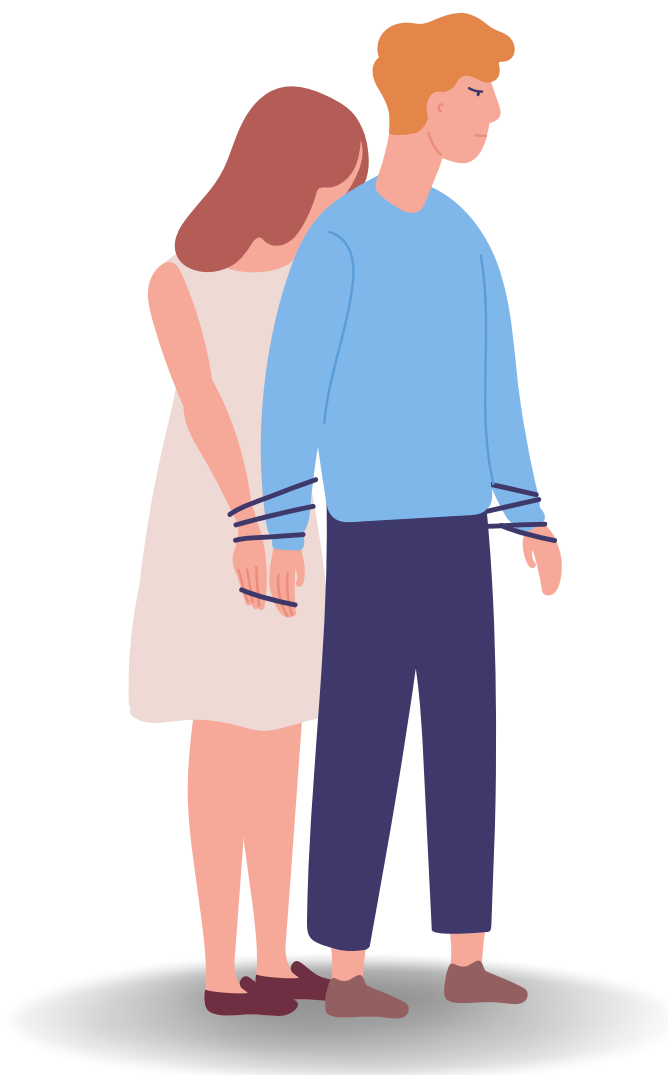
Para que um homicídio de uma mulher seja entendido como feminicídio, é preciso que a morte da mulher tenha sido cometida em um contexto de violência doméstica e familiar ou pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Por exemplo, o namorado que mata sua namorada por ciúmes é um feminicídio. Já um roubo com resultado morte contra uma vítima mulher não é um feminicídio.





Meu ex-namorado fica me seguindo constantemente. Isso é crime?

**Sim. Seguir alguém frequentemente, impedindo a locomoção ou invadindo e perturbando a liberdade e a privacidade da pessoa pode ser considerado o crime de perseguição, mais conhecido como stalking, sendo que essa ação é considerada mais grave se é contra criança, adolescente, idoso, mulher ou se é praticada por 2 pessoas ou mais.**





## Quais são os sinais de que uma pessoa está sofrendo violência doméstica e familiar?

A violência dificilmente começa já explícita. Em geral, há sinais que indicam uma situação de violência, que tende a evoluir para formas cada vez mais graves podendo levar, inclusive, à morte da vítima. Em se tratando de relações íntimas de afeto, existem algumas condutas que são comumente adotadas pelo/a autor/a de violência em relação à mulher e merecem atenção. Por exemplo:

- possui ciúmes acima do normal;
- controla sua roupa, seus comportamentos e sua liberdade;
- faz ameaças a ela ou a parentes, amigos ou conhecidos;
- resalta seus defeitos;
- interfere nas suas relações de estudo, trabalho, família ou amigos, proibindo o CONVÍVIO e excluindo-os de seus vínculos;
- frequentemente a menospreza, critica ou a compara com outras pessoas, e nada do que ela faz é bom o suficiente;
- faz piadas ou comentários inapropriados sobre ela em público ou a faz passar por situações humilhantes;
- sua autonomia é uma ameaça para ele;
- não fica feliz com suas conquistas e não comemora junto seu sucesso;
- a faz pensar que está louca;
- a obriga a compartilhar senha das redes sociais e pede provas de amor insistentemente;
- a faz acreditar que é ingrata, problemática;
- a culpa por tirá-lo do sério e pela agressividade dele;
- tenta convencê-la de que nunca será feliz sem ele, nem amada por outra pessoa;
- a faz acreditar que deve preencher todas as necessidades dele;
- a culpa pelo que está errado no relacionamento;
- quando ela tenta terminar a relação, ele a persegue e insiste em ter mais uma chance;
- diz que, se ela não for dele, não vai ser de mais ninguém.

Ao observar algumas dessas condutas ou outras semelhantes, é importante que a pessoa busque o apoio de parentes e amigos para que possa romper o ciclo de violência, como também que procure as autoridades competentes, a fim de receber orientações sobre como proceder, além de proteção e assistência.



Existe a campanha do sinal vermelho para a/o adolescente?


A Campanha do Sinal Vermelho foi idealizada com enfoque nas mulheres e meninas. Porém, caso um adolescente ou jovem do sexo masculino, por exemplo, apresente o sinal vermelho em um dos locais credenciados (farmácias, cartórios, unidades do judiciário etc.), isso também servirá como alerta de que aquela pessoa está sofrendo ou presenciando atos de violência no ambiente familiar, o que levará os/as profissionais envolvidos a acionarem as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.







## CONTATOS CEVID

 (41)3200-3549

(41)3200-3556

(41)3200-3558

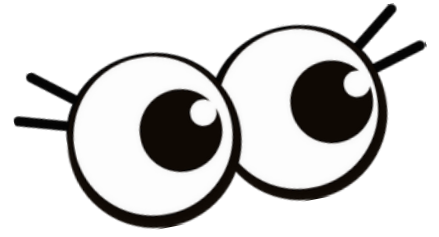
(41)3200-3559

 [cevid@tjpr.jus.br](mailto:cevid@tjpr.jus.br)

 @cevidtjpr

 [www.tjpr.jus.br/web/cevid](http://www.tjpr.jus.br/web/cevid)





**TJPR** | CEVID

